



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 001/2014 – TJ/PA

REF. TERMO DEDISPENSA DE LICITAÇÃO 023/2013 – TJ/PA

Aos 08 de janeiro de 2014, o Estado do Pará, por intermédio do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Órgão do Poder Judiciário, com Sede na Avenida Almirante Barroso, nº. 3089, bairro do Souza, cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 04.567.897/0001-90, doravante denominado **TJ-PA**, por seu Secretário de Administração, **IGOR ABRAHÃO ABDON**, brasileiro, advogado, portador da carteira de identidade nº 1328441 SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob nº 300.750.922-04, designado pela Portaria nº. 3874/2013-GP, publicada no Diário de Justiça de 02 de outubro de 2013, residente e domiciliado nesta cidade de Belém, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei Estadual nº. 6.474, de 06 de agosto de 02; e Decreto Estadual nº. 1.093, de 02 de junho de 2004. Subsidiariamente pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993; Decreto nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013; Decreto nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, com a nova redação dada pelo Decreto nº. 3.693, de 20 de dezembro de 2000; Decreto nº. 3.784, de 06 de abril de 2001; Decreto Estadual nº. 199, de 09 de junho de 2003; pela Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor); e pelas demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada nos autos do Processo nº. **2012001051111** para o Registro de Preços de nº. 001/TJPA/2014 através de Dispensa de Licitação com fulcro no artigo 24, inciso V da Lei nº. 8.666/93 conforme Termo de Dispensa de Licitação 023/2013 da Secretaria de Administração deste Egrégio Tribunal, publicada no Diário Oficial do Estado do Pará em 08 de janeiro de 2014, registram-se os preços oferecidos pela empresa **L & S SERVIÇOS DE LIMPEZA (HIDROVAC SERVIÇOS OPERACIONAIS)**, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.087.773/0001-12, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, à Travessa Vinte e Cinco de Junho, nº. 150, casa A, altos, Bairro Guamá, CEP: 66075-513, doravante denominada **EMPRESA**, neste ato representada por **LUAN SILVA RIBEIRO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº. 5592413 PC/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 928.391.182-20 e por **SAMYA DANDARA DE SOUZA RAPOSO**, brasileira, solteira, empresária, portadora do RG nº. 4910615 PC/PA, inscrita no CPF/MF nº. 923.200.662-68, cuja proposta conforme pesquisa de mercado foi a de menor valor global.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto da presente Ata de Registro de Preços é a eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza de sistemas de esgoto dos prédios do TJPA, situados na Região Metropolitana de Belém, incluindo transporte e descarte, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação na imprensa oficial, e prorrogável na forma da lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o **TJPA** não estará obrigado a solicitar os serviços referidos na cláusula primeira, exclusivamente, pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à **EMPRESA**, sendo, entretanto, assegurado-lhe a preferência de contratação em igualdade de condições.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, a **EMPRESA** assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, aos pedidos realizados e obriga-se a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência, ficando sujeita, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A retirada da nota de empenho será a caracterização do compromisso de executar os serviços objeto da presente Ata.



CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

Os preços ofertados pela **EMPRESA** constam de sua proposta, parte integrante desta Ata.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os preços, expressos em Real (R\$), no valor de R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais) conforme quadro abaixo, serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação desta Ata de Registro de Preços.

SERVIÇO (Quantidade m³)	VALORES
CARRADA DE ATÉ 10M³	R\$ 380,00 (Trzentos e oitenta reais)
600m³ - equivalente a 60 carradas do caminhão de 10m³	R\$ 22.800,00 (Vinte e dois mil e oitocentos reais)

CLÁUSULA QUARTA – DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os preços registrados poderão ser revistos em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços objeto da presente Ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o **TJPA** convocará a **EMPRESA** visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Frustrada a negociação, a **EMPRESA** será liberada do compromisso assumido.

PARÁGRAFO QUARTO – Na hipótese do parágrafo anterior, o **TJPA** convocará as demais licitantes visando a igual oportunidade de negociação.

PARÁGRAFO QUINTO – Quando o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e a **EMPRESA**, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o **TJPA** poderá:

- I. Liberá-la do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se o requerimento for apresentado antes do pedido para prestação dos serviços;
- II. Convocar as demais licitantes visando igual oportunidade de negociação.

PARÁGRAFO SEXTO – Não havendo êxito nas negociações, o **TJPA** deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O **TJPA** efetuará o pagamento à **EMPRESA** através de boleto bancário ou crédito em conta corrente DA Caixa Econômica Federal, Agência 3264, Conta: 865-6 mantida pela mesma, em até 30 (trinta) dias após a execução do serviço que for solicitado, contados a partir da data do recebimento da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Nota de Empenho pelo **TJPA**, com o “atesto” do setor responsável pela fiscalização declarando que o serviço foi realizado a contento, acompanhada dos comprovantes de recolhimento do INSS e do FGTS.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

TJPA
Fls. _____

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à **EMPRESA** enquanto não for comprovado o recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) correspondentes ao mês da última competência vencida, a ser verificada mediante consulta on-line no SICAF, ou enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Constatada a situação de irregularidade junto ao SICAF, a **EMPRESA** será comunicada por escrito para que regularize sua situação, em prazo a ser estabelecido pelo **TJPA**, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de rescisão contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Poderá o **TJPA** descontar o valor correspondente aos danos a que a **EMPRESA** der causa das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO QUARTO – Nenhum pagamento isentará a **EMPRESA** das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do serviço.

PARÁGRAFO QUINTO – Para efeito de pagamento, o **TJPA** procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.

PARÁGRAFO SEXTO – No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a **EMPRESA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo **TJPA**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

São obrigações da **EMPRESA**, além das demais previstas nesta Ata de Registro de Preços e nos anexos que integram e complementam o Edital convocatório:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Executar fielmente o objeto da presente Ata de Registro de Preços, obedecendo rigorosamente às exigências contidas no Anexo I - Termo de Referência e no edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **TJPA**.

Juan Ribeiro

Souza Lopes

3



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

TJPA
Fls. _____

PARÁGRAFO TERCEIRO – Comunicar ao TJPA toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a prestação do serviço.

PARÁGRAFO QUARTO – Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital convocatório, apresentando sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica.

PARÁGRAFO QUINTO – Acatar todas as exigências do TJPA, sujeitando-se à sua ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

PARÁGRAFO SEXTO – Executar diretamente a prestação do serviço, sem a transferência de responsabilidade ou subcontratações não autorizadas pelo TJPA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do TJPA.

PARÁGRAFO OITAVO – Atender às especificações contidas nesta Ata de Registro de Preços, no edital convocatório, no Termo de Referência e na sua proposta, aos quais a EMPRESA ficou vinculada.

PARÁGRAFO NONO – Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos, de acordo com a proposta apresentada, sujeitando-se às penas e às multas estabelecidas neste Pregão Eletrônico e na Ata de Registro de Preço que acompanha este termo, além da aplicação daquelas previstas na Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Cumprir as demais obrigações constantes no Termo de Referência (Anexo I).

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Assumir, por sua conta exclusiva, todos os custos e encargos resultantes da execução do serviço desta Ata de Registro de Preços, inclusive impostos, taxas, fretes, emolumentos e suas majorações, incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto deste certame.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Em nenhuma hipótese poderá a EMPRESA veicular publicidade acerca do objeto da presente Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A EMPRESA se sujeita às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº. 8.078/1990.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A EMPRESA não poderá possuir em seu quadro de sócios e empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de desembargadores e juízes vinculados ao Tribunal, bem como de ocupantes de cargos de direção e assessoramento, conforme art. 3º da Resolução nº. 07/2005 do CNJ – Conselho Nacional de Justiça;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A empresa deverá estar credenciada junto a Secretaria Municipal de Saneamento para prestação o serviço que é objeto desta Ata, conforme item 2.7. (subitem 3) do Termo de Referência (Anexo I);

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A empresa deverá apresentar, caso não possua sistema de tratamento de esgoto próprio, comprovantes de depósito dos resíduos coletados nos locais de tratamento, mediante aprovação prévia da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, conforme item 3.3.6. do Termo de Referência (Anexo I);

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Executar o serviço no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o acionamento, salvo em condições emergenciais nas quais o mesmo deverá ser realizado de imediato, conforme prevê o item 4.1. do termo de referência (Anexo I);



PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Empregar equipes de trabalho suficientes para que seja cumprido o prazo, devendo ser observado que os serviços deverão ser realizados a qualquer momento que o Departamento de Engenharia avaliar que seja necessário, incluindo feriados e finais de semana.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO TJPA

São obrigações do TJPA, além das demais previstas nesta Ata de Registro de Preços e nos anexos que integram e complementam o edital convocatório:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Efetuar o pagamento das faturas, mediante ateste do setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Observar para que, durante a vigência da Ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.

PARÁGRAFO QUARTO – Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da EMPRESA.

PARÁGRAFO QUINTO – Comunicar à EMPRESA quaisquer irregularidades na prestação do serviço, objetivando a imediata reparação.

PARÁGRAFO SEXTO – Executar por intermédio da servidora Selma Lobato a fiscalização e o ateste das faturas correspondentes aos serviços prestados, conforme detalhamento nas especificações.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço, anotando em registro próprio os defeitos detectados e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam o reparo por parte da EMPRESA. A existência de fiscalização do TJPA de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da EMPRESA por qualquer vício ou defeito presente na prestação do serviço.

PARÁGRAFO OITAVO – Cumprir as demais obrigações constantes no Termo de Referência (Anexo I).

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto desta Ata de Registro de Preços, ou pela sua execução em desacordo com as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência, o TJPA poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à EMPRESA as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto solicitado, tomando por base o valor global do respectivo item ou lote;
- c) Multa compensatória de até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor global da Ata;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese em que a conduta da EMPRESA quando da execução dos serviços associa-se à prática de ilícito penal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas, assegurar-se-á o direito à ampla e prévia defesa.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

TJPA
Fls. _____

PARÁGRAFO SEGUNDO – Da aplicação das penalidades caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão ou fazê-la subir devidamente informada.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

PARÁGRAFO QUARTO – As sanções previstas nas alíneas a, b e c poderão ser aplicadas conjuntamente com as demais penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO QUINTO – As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo TJPA. Se preferir, poderá a EMPRESA recolher as multas no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da comunicação oficial.

PARÁGRAFO SEXTO – Na ausência/insuficiência de créditos eventualmente devidos para desconto das multas, e se estas não forem recolhidas no prazo estipulado no subitem anterior, as multas aplicadas serão cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As multas previstas neste item não tem natureza indenizatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da EMPRESA por danos causados ao TJPA.

CLÁUSULA NONA – DOS USUÁRIOS PARTICIPANTES EXTRAORDINÁRIOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao TJPA, desde que devidamente comprovada a vantagem.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os órgãos e entidades que não participaram da realização do certame, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao TJPA para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá à EMPRESA, observadas as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, optar pela prestação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que não sejam prejudicadas as obrigações assumidas com o TJPA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em atenção ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório (Lei 8.666/1993, art. 3º, caput), a soma dos quantitativos registrados em todos os contratos derivados da ata não deve superar o quantitativo máximo previsto no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A EMPRESA terá seu registro cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Não retirar a respectiva nota de empenho, no prazo estabelecido pelo TJPA, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) Tiver presentes razões de interesse público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cancelamento da Ata, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do TJPA.

Somya Ralox

Juan Ribeiro

PARÁGRAFO SEGUNDO – A EMPRESA poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução dos serviços, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE GERENCIAMENTO

O TJPA será o órgão responsável pelos atos de controle e administração desta Ata de Registro de Preços e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem solicitados, as empresas para as quais serão emitidos os pedidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O gerenciamento das obrigações contratuais objeto desta Ata será efetuado pela Comissão de Registro de Preços do TJPA, designada pela Portaria 0XX/20XX-SA, com autoridade para exercer, como representante da Administração do TJPA, toda e qualquer ação de orientação geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Somente quando a primeira empresa registrada atingir a totalidade do seu limite de serviços estabelecido na Ata de Registro de Preços, será indicada a segunda e assim sucessivamente, podendo ser indicadas mais de uma, ao mesmo tempo, quando o quantitativo do pedido for superior à capacidade da empresa da vez.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A convocação das empresas pelo TJPA será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para retirar a respectiva nota de empenho.

PARÁGRAFO QUARTO – O empresa convocada na forma do parágrafo anterior que não comparecer, não retirar a nota de empenho no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeita às sanções previstas no edital e neste instrumento.

PARÁGRAFO QUINTO – Quando comprovada uma dessas hipóteses, o TJPA poderá indicar a próxima empresa a ser destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da contratação do objeto desta Ata correrão à conta de recursos consignados no orçamento do Tribunal de Justiça para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do TJPA, tomadas as cautelas de realização de empenho prévio a cada necessidade de execução de serviços, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão na respectiva nota de empenho.

- Programa de Trabalho: 0206113377403

- Natureza da Despesa: 339039

- Fonte de Recursos: 0118

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Poderão ser registradas na Ata todas as licitantes que aceitarem praticar o mesmo preço cotado pela licitante declarada vencedora.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Integram esta Ata: o Edital do Pregão Eletrônico nº 057/TJPA/2013, bem como seu Anexo I - Termo de Referência, e a proposta da licitante classificada em 1º lugar no certame.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo para assinatura desta Ata é de até 5 (cinco) dias úteis da data da comunicação à EMPRESA.



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
 Coordenadoria de Convênios e Contratos

TJPA
 Fls. _____

PARÁGRAFO TERCEIRO – O resumo da Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, condição indispensável para sua eficácia.

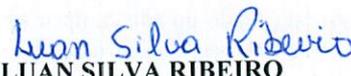
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

O foro designado para processamento e julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes desta Ata será o da Comarca de Belém/PA.

E, por estarem assim, justas e acordadas todas as cláusulas, o TJPA, a EMPRESA, e demais detentoras de preços registrados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma.

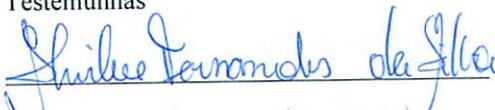
Belém, 08 de janeiro de 2014.

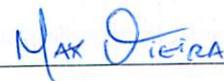

 IGOR ABRAHÃO ABDON
 Secretário


 LUAN SILVA RIBEIRO
 L & S SERVIÇOS DE LIMPEZA (HIDROVAC SERVIÇOS OPERACIONAIS)


 SAMYA DANDARA DE SOUZA RAPOSO
 L & S SERVIÇOS DE LIMPEZA (HIDROVAC SERVIÇOS OPERACIONAIS)
 L & S SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.-ME
 CPF: 923.200.662-68
 INSC. EST.: 15.409.110-3
 L & S SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.-ME
 Tv. Vinte e Cinco de Junho, 150
 Casa A, Altos
 Guamá - CEP: 66 075-513
 Belém - Pará

Testemunhas


 CPF: 013.876.912-52


 CPF: 004.054.412-58



TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇO: LIMPEZA DO SISTEMA DE ESGOTO NOS PRÉDIOS DO TJEP A NA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM.

01 – INFORMAÇÕES GERAIS

- NOME DA EDIFICAÇÃO: Prédios do Tribunal de Justiça do Estado do Pará na região metropolitana de Belém.
- MUNICÍPIOS ATENDIDOS: Belém; Ananindeua; Icoaraci; Mosqueiro; Santa Izabel; Benevides; Santa Bárbara; Marituba.
- PROPRIETÁRIO: Tribunal de Justiça do Estado do Pará – TJEP A
- FISCALIZAÇÃO DO TJE:

ANTÔNIO WILDES LOPES ROCHA – matrícula 18970

- COORDENAÇÃO:

SELMA L. A. LOBATO – matrícula 68535

02 – DISPOSIÇÕES GERAIS

02.01 – JUSTIFICATIVA

Trata este objeto da “LIMPEZA DO SISTEMA DE ESGOTO NOS PRÉDIOS DO TJEP A NA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM” devido à necessidade de manter em pleno funcionamento os sistemas de esgoto dos prédios do TJPA na região metropolitana de Belém.

02.02 – OBJETIVO

Os serviços consistem basicamente em coleta de águas e dejetos no sistema de esgoto existente nos prédios do TJEP A localizados nos municípios citados no item I desta especificação, com conseguinte transporte e descarte.

02.03 – OBSERVÂNCIA DA NORMA

Os serviços contratados deverão ser rigorosamente executados de acordo com esta ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA, a LEI Nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 (Licitações e Contratos Administrativos), as Normas Técnicas da ABNT, e, ainda, códigos, normas, leis e regulamentos dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais e das empresas concessionárias de serviços públicos que estejam em vigor e sejam referentes aos tipos de serviços aqui descritos.

Para efeitos deste CONTRATO aplicam-se ainda as definições constantes na Norma Brasileira NBR 7229 (Construção e Instalação de Fossas Sépticas e Disposição dos Efluentes Finais) da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

02.04 – DÚVIDAS E MODIFICAÇÕES

Em caso de dúvidas quanto às especificações técnicas, normas ou recomendações, a contratada deverá consultar por escrito a FISCALIZAÇÃO.

Em caso de divergência entre as especificações técnico-construtivas e normas de execução de serviços, prevalecerão às especificações, recomendações e normas constantes deste memorial (ESPECIFICAÇÕES TÉCNICO-CONSTRUTIVAS).

02.05 – OCORRÊNCIAS

A firma CONTRATADA ficará obrigada a comunicar por escrito a FISCALIZAÇÃO do TJE qualquer eventualidade ocorrida durante a execução do objeto do contrato.

02.06 – EMPREGO DE EQUIPAMENTOS

Em todos os serviços, deverão ser observadas rigorosamente as recomendações dos fabricantes dos equipamentos utilizados, quanto ao método executivo e às ferramentas apropriadas a empregar.

Todos os equipamentos a serem empregados no serviço deverão ser de 1ª qualidade, inteiramente fornecidos pela FIRMA CONTRATADA, devem ser certificados, normatizados e satisfazer rigorosamente a presente ESPECIFICAÇÃO.

O emprego de qualquer equipamento estará sujeito à FISCALIZAÇÃO DO TJE, que decidirá sobre a apropriada utilização dos mesmos, face às normas da ABNT e a compatibilidade com o projeto e infraestrutura existente do prédio a ser atingido pelo serviço.

Será expressamente proibido manter no recinto do serviço quaisquer equipamentos incompatíveis com esta especificação. A firma CONTRATADA será obrigada a retirar todo o equipamento impugnado pela FISCALIZAÇÃO dentro de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do recebimento da notificação, devidamente registrada em ofício, o qual será encaminhado a firma CONTRATADA.

Quando houver motivos ponderáveis para a substituição de um equipamento especificado por outro, a CONTRATADA, em tempo hábil, apresentará, por escrito à FISCALIZAÇÃO, a proposta de substituição, instruindo-a com as razões determinantes do pedido e orçamento comparativo, sendo que sua aprovação só poderá efetivar-se quando a CONTRATADA:

- a) Firmar declaração de que a substituição se fará sem ônus para o Contratante;
- b) Apresentar provas de equivalência técnica do equipamento proposto em substituição ao especificado, compreendendo, como peça fundamental, o laudo de exame comparativo dos equipamentos.

A substituição supracitada somente será efetuada mediante expressa autorização por escrito da FISCALIZAÇÃO.

02.07 – RESPONSABILIDADE DA FIRMA CONTRATADA

A responsabilidade da FIRMA é integral para com o serviço nos termos do Código Civil Brasileiro. A presença da FISCALIZAÇÃO do TJ no serviço não diminui a responsabilidade da referida FIRMA.

Será de responsabilidade da FIRMA CONTRATADA qualquer tipo de dano e avaria aos serviços já realizados e a terceiros; abalos nos prédios do entorno (laterais e fundos), tais como: rachaduras, fissuras e outros.



Será de responsabilidade da referida FIRMA a guarda e vigilância dos equipamentos necessários ao serviço, assim como ficará obrigada refazer os trabalhos rejeitados pela FISCALIZAÇÃO e fornecer todo o ferramental, maquinário, e aparelhamento adequado à perfeita execução dos serviços contratados.

Durante a execução dos serviços, a Contratada deverá:

1. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objetos do contrato;
2. Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o recebimento definitivo dos serviços;
3. CREDENCIAMENTO JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO;
4. Comprovação junto a Prefeitura do despejo dos materiais.

Ao emitir qualquer NOTA FISCAL, a CONTRATADA deverá anexar às guias de recolhimento do FGTS (GFIP), do INSS (GPS).

Fazem parte dos elementos técnicos fornecidos pelo TJ: planilha de quantitativos e custos e o caderno de especificações técnicas.

A qualquer momento durante a execução do serviço, poderão ser solicitados pela FISCALIZAÇÃO do TJE ensaios dos equipamentos, de acordo com as Normas Brasileiras (ABNT).

A CONTRATADA deverá disponibilizar uma lista contendo nome completo e RG de todos os funcionários efetivos do serviço e enviá-la à FISCALIZAÇÃO, sendo que a mesma deverá ser atualizada quinzenalmente ou em menores períodos, assim que houver mudanças no quadro de funcionários durante a execução do serviço.

3- SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

3.1- DESPESAS INICIAIS

3.1.1 - DESPESAS LEGAIS:

Abarca todos os itens referentes ao recolhimento de taxas, emolumentos e impostos prévios ao início do serviço, tais como Licenças Municipais, Registros de funcionários e outras despesas decorrentes da atividade a ser executada.

A empresa prestadora de serviço de limpeza de fossas e filtros anaeróbios que atua nos Municípios do objeto de Contrato deverá estar devidamente cadastrada e licenciada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

3.1.2 – MOBILIZAÇÃO:

É o conjunto de providências e operações que a CONTRATADA tem que efetivar para transportar pessoal e equipamentos até o local do serviço e, ao final dos trabalhos, retorná-los para o ponto de origem.

Os gastos com mobilização e desmobilização são obtidos mediante mensuração da força de trabalho a ser deslocada e do custo de mobilização dos equipamentos ao local do serviço.



3.2 - DESPESAS GERAIS

3.2.1 - ADMINISTRAÇÃO DO SERVIÇO:

A administração do serviço será exercida por profissional especializado no assunto, pertencente ao quadro da CONTRATADA. Competirá à CONTRATADA fornecer todo o ferramental, maquinaria e aparelhos necessários à correta execução dos serviços.

3.2.2 – SEGURANÇA DO TRABALHO:

Deverá estar incluso no custo do serviço o cumprimento das normas de segurança do trabalho como fornecimento de uniformes e E.P.I.'s (equipamentos de proteção individual) para os trabalhadores no serviço e outros que se mostrarem necessários.

3.3-SERVIÇOS

3.3.1 – DEFINIÇÃO

Para os fins deste contrato ficam estabelecidas as seguintes definições:

- Fossa Séptica ou Tanque Séptico: unidade cilíndrica ou prismática retangular de fluxo horizontal para tratamento de esgotos por processo de sedimentação, flotação e digestão;
- Filtro Anaeróbio: unidade destinada a tratamento de esgoto mediante afogamento do meio biológico filtrante;
- Caixa de gordura: caixas destinadas a retenção de gordura;
- Sumidouro: consistem em escavações, cilíndricas ou prismáticas, tendo as paredes revestidas por tijolos, pedras ou outros materiais. A disposição desses materiais deve ser tal que permita fácil infiltração do líquido no terreno;
- Lodo Digerido: Material acumulado na fossa séptica, por sedimentação de partículas sólidas suspensas no esgoto, estabilizado por processo de digestão;
- Digestão: decomposição da matéria orgânica em substâncias progressivamente mais simples e estáveis.

Deverá ser feita limpeza no sistema de esgoto em todo e qualquer elemento deste que se fizer necessário e determinado pela FISCALIZAÇÃO DO TJPA.

Para efeitos de notificação e atendimento, a CONTRATADA deverá disponibilizar informação para contato como número de telefone e/ou fax, email e endereço atualizado.

3.3.2 – EQUIPE TÉCNICA

Número mínimo de três pessoas para os serviços contratados: um motorista e dois técnicos de maquinário.

É OBRIGATÓRIO que os profissionais se vistam de forma padronizada, utilizando macacões, luvas, botas, além das credenciais com seus nomes, função e nome da firma CONTRATADA.

3.3.3 – EQUIPAMENTOS

Será obrigatório que a CONTRATADA tenha em seu quadro no mínimo:

- Caminhão com equipamento de auto-vácuo;

↓

Sandra Ramos

- Máquina rotativa de desentupimento;
- Máquina de água sob pressão;
- Equipamentos de segurança (uniformes, capacetes, óculos e botas);
- Equipamentos do administrativo (fax, telefone, computador etc.).

Os veículos e equipamentos utilizados diretamente nos serviços contratado, deverão apresentar estampados, de forma bem visível, o nome da empresa.

3.3.4 - LIMPEZA DE FOSSA SÉPTICA

Será executado o serviço de esgotamento de fossas sépticas, sumidouros, fossa sanitária, caixa de gordura e inspeção com sistema de auto vácuo para limpeza do sistema de esgoto, todas as vezes que for verificada por parte da FISCALIZAÇÃO DO TJE a necessidade de limpeza periódica nos sistemas individuais de tratamento de esgoto para garantir o bom funcionamento e a eficiência do mesmo.

Deverá ser usado o método de esgotamento de esgoto com unidade Móvel de Sucção Auto Vácuo, onde a pressão da água impulsionada por uma bomba (nos casos de média pressão, em torno de 100 bar e nas altas pressões de aproximadamente 300 bar) limpa a canalização, e o vácuo criado pela bomba de vácuo (normalmente com eficiência maior do que 90%, e girando a mais de 1100 rpm) suga os detritos.

O bocal destas bombas deverá ser rotativo, girando milhares de rotações por minuto sobre seu eixo e desobstruindo as incrustações no momento do impacto da água, obtendo, assim, alta eficiência e desempenho na limpeza de tubos, tanto na posição horizontal como na vertical, sem danificar as paredes do cano (pois não há contato mecânico).

A pressão e o vácuo devem ser dimensionados de acordo com cada caso, SENDO OBRIGADA A PRESENÇA do técnico.

3.3.5 – RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Deverá ser entregue a FISCALIZAÇÃO DO TJE comprovante do serviço realizado em cada chamada, CONTENDO A INFORMAÇÃO DO VOLUME DE DEJETOS RETIRADOS, o qual deverá ser atestado pelo responsável do prédio (exemplo: diretor de secretaria do fórum).

Nas chamadas para realização dos serviços será indicado pela FISCALIZAÇÃO DO TJE, o local e volume de dejetos a ser retirado no mesmo.

A empresa ainda compromete-se a reparar qualquer dano ao patrimônio que porventura venha a ser causado em decorrência dos serviços de sua responsabilidade, assim como deixar área de passagem para carga e descarga de água e lixo do prédio sede.

3.3.6 – TRANSPORTE E DESCARTE

Os serviços de limpeza de fossa com transporte e descarte de resíduos líquidos e pastosos deverão ser feitos conforme LEGISLAÇÃO pertinente ao assunto, visando à prevenção da poluição do solo e das águas, e conseqüente proteção ao meio ambiente e ao bem estar e saúde da população.

A CONTRATADA poderá dispor de sistema tecnicamente adequado para a recepção, tratamento e destinação final dos resíduos e efluentes provenientes da execução dos serviços, aprovado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente. No caso da CONTRATADA não possuir sistema de tratamento próprio, esta deverá depositar os resíduos e



efluentes gerados na execução dos serviços de limpeza de fossas, filtros e anaeróbios, em locais tecnicamente adequados, mediante aprovação prévia da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

A CONTRATADA deverá apresentar relatório de operações incluindo entre outros, os comprovantes de depósito dos resíduos coletados nos locais de tratamento.

04 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

04.01 – PRAZO

O prazo de vigência da ata de registro de preço será de 12 (doze) meses e o prazo de execução dos serviços será de 24h após o acionamento do serviço, salvo em condições emergenciais nas quais deverá ser realizado de imediato.

A contratada deverá empregar equipes de trabalho suficiente para que seja cumprido o prazo, devendo ser observado que os serviços deverão ser realizados a qualquer momento que o Departamento de Engenharia avaliar que seja necessário, incluindo feriados e finais de semana.

ANEXO A

PLANILHA DE PREÇO

item	Serviço	unidade	quantidade	Preço (R\$)	
				unitário médio	total
1	Limpeza do sistema de esgoto, incluindo transporte e descarte de material.	m3	600	39,5	23.700,00

MAPA DE PREÇO

item	Serviço	unidade	quantidade	Cotação de preço unitário			
				Pedro S. Costa ME	Limpa fossa Amazônia	Hidrovac	Média
1	Limpeza do sistema de esgoto, incluindo transporte e descarte de material.	m3	600	40	40	38,5	39,5



Samy Roberto

Luam Kubens